



TERMO DE CONTRATO Nº 49/2022

PROCESSO: nº 6051.2022/0001039-9

PREGÃO ELETRONICO Nº 001/SUB-PJ/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO DESKTOP ULTRACOMPACTO TIPO I – PADRÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (VINCULADO AO ITEM 01) – PARA AS UNIDADES DA SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – Subprefeitura de Pirituba/Jaraguá

CONTRATADA: FL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 49.172,20

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 42.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00

NOTA DE EMPENHO: 84.180/2022

Aos sete dias do mês de outubro do ano dois mil e vinte e dois, na Rua Dr. Carlos Afranio da Cunha Matos, 67 Chácara Inglesa - 05140-040, compareceram de um lado a **SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 05.629.151/0001-27, neste ato representada por Ronaldo Ligieri Sons, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME**, CNPJ nº **26.930.358/00001-07**, com sede na RUA C-139, No. 1013 QD. 339, LT. 03 SETOR JD. AMERICA, GOIANIA/GO CEP: 74275-070 1Fone: (62) 3095-7181, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Fábio Fernandes Cabral, Administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 12 [REDACTED] SSP MG e inscrito no CPF/MF sob nº 005 [REDACTED] doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, para assinarem o presente Termo de Contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/93, atualizada pelas Leis Federais nº.s 8.883, de 08/06/94, 9.648, de 27/05/98 e 9.854, de 27/10/99, bem como pela Lei Municipal nº. 13.278 de 07/01/02, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 44.279, de 24/12/03, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para o fornecimento **DE ESTAÇÕES DE TRABALHO DESKTOP ULTRACOMPACTO TIPO I – PADRÃO PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA (VINCULADO AO ITEM 01) – PARA AS UNIDADES DA SUBPREFEITURA PIRITUBA / JARAGUÁ**, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital da licitação que precedeu este ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 2.1. O prazo para entrega dos equipamentos é de 20 (vinte) dias corridos, a contar da assinatura do contrato;
- 2.2. Em caso de descumprimento do prazo, a empresa sofrerá as penalidades legais determinadas pela Administração.



- 2.3. A CONTRATADA deverá entregar na Subprefeitura Pirituba / Jaraguá, Rua Dr. Carlos Afranio da Cunha Matos, 67 - Chácara Inglesa – Cep: 05140-040 - São Paulo – SP, na Assessoria de Gestão e Tecnologia da Informação- AGTI

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 3.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ 49.172,20 (quarenta e nove mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos)**, sendo 07 unidades do Desktop Ultracompacto Tipo I – Padrão participação exclusiva (vinculado ao item 01), no valor unitário de R\$ 7.024,60.
- 3.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 84.180/2022, no valor de **R\$ 49.172,20 (quarenta e nove mil cento e setenta e dois reais e vinte centavos)**, onerando a dotação nº 42.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.00.0 do orçamento vigente, para fazer frente ao fornecimento dos equipamentos.
- 3.4. Os preços contratuais não poderão ser reajustados.
- 3.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 3.6. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação dos documentos descritos na Cláusula Sétima deste ajuste, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.

CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. A CONTRATADA se compromete a executar todas as obrigações contidas Termo de Referência, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, cabendo-lhe especialmente:
- 4.1.1. Entregar os equipamentos conforme proposta apresentada e especificações exigidas neste Termo de Referência, executando fielmente o objeto contratado em observância as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;
- 4.1.2. Entregar equipamentos novos, sem uso anterior e na caixa, em perfeito estado de aparência e funcionamento, compatível ao atendimento das especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência;



- 4.1.3. Responder pela qualidade dos produtos e serviços oferecidos, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelo fornecimento ou eventuais atrasos, durante todo o período de garantia dos materiais;
- 4.1.4. Cumprir integralmente todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como do fabricante dos produtos de primeira qualidade;
- 4.1.5. Realizar a entrega no local indicado, correndo por sua conta as despesas decorrentes da entrega, tais como: seguros, transporte, tributos; etc ...
- 4.1.6. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do presente instrumento contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 4.1.7. Cumprir as normas de segurança nas dependências da Contratada, devendo apresentar todos os documentos pertinentes no momento da entrega dos equipamentos;
- 4.1.8. Responsabilizar-se, sem custo adicional, pelo transporte de todos os equipamentos;
- 4.1.9. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratante, atendendo prontamente todas as solicitações;
- 4.1.10. A Contratada deverá manter absoluto sigilo, sobre as informações e dados da Contratante e ainda, adotar todas as precauções e medidas para o cumprimento das obrigações oriundas do presente Termo Referência, sob as penalidades das legislações pertinentes;

CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. São obrigações da CONTRATANTE:
 - a) promover o acompanhamento do presente Contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - b) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando à CONTRATADA, nos termos da Cláusula Décima Segunda item 12.3, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - c) prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pela Contratada, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - d) exercer a fiscalização do Contrato, indicando, formalmente, o fiscal para acompanhamento da execução contratual;
 - e) atestar a qualidade do fornecimento, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a nota fiscal ou fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - f) efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do



presente Contrato;

- 5.2. Além das obrigações acima mencionadas, a Contratante será responsável por fiscalizar todas as exigências e obrigações relacionadas nas Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste.

CLÁUSULA SEXTA DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega será de 20 (vinte) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 6.2. O objeto da contratação será recebido pela CONTRATANTE, nos termos do artigo 73, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto Municipal nº 54.873/2014 e Portaria nº 065/2017-SMG, de 10 de junho de 2017.
- 6.2.1. A entrega do objeto na unidade requisitante será acompanhada dos seguintes documentos
- a) nota fiscal ou nota fiscal fatura;
 - b) cópia reprográfica da Nota de Empenho;
- 6.2.2. Se durante a atividade de fiscalização o fiscal verificar elementos indicadores de irregularidades ou vícios de qualidade, bem como disparidades com as especificações estabelecidas para produto, poderá, a qualquer momento, submetê-lo à análise laboratorial, às custas da empresa contratada, conforme o caso.
- 6.3. O equipamento será devolvido na hipótese de apresentar irregularidades, não corresponder às especificações ou estar fora dos padrões determinados, devendo ser substituído pela empresa Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas no subitem 10.2.4 da Cláusula Décima.
- 6.4. A marca do equipamento entregue deverá estar indicada no próprio produto ou em sua embalagem. Materiais sem identificação serão rejeitados quando da sua entrega.
- 6.5. O descarregamento do equipamento ficará a cargo da CONTRATADA, devendo por esta ser providenciada a mão de obra necessária.
- 6.6. O recebimento dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as Especificações Técnicas do Objeto, ANEXO I do edital que precedeu a este ajuste, verificadas posteriormente, garantindo-se à CONTRATANTE as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal n.º 8.078/1990.
- 6.7. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega de materiais que se apresentarem com as condições seguintes:
- b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.
- 6.8. Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

CLÁUSULA SÉTIMA



**CIDADE DE
SÃO PAULO**
SUBPREFEITURA
PIRITUBA/JARAGUÁ

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data da informação que contém o ateste do objeto, mediante o fornecimento do equipamento e a entrega na Unidade Requisitante dos documentos discriminados na cláusula 6.2.1 deste ajuste.
- 7.1.1. A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções, quando necessário, será devolvida e seu vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a data de sua reapresentação válida.
- 7.1.2. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.3. Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.
- 7.2. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil, nos termos do disposto no Decreto Municipal nº 51.197/10.
- 7.3. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 7.3.1. Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “proratempore”), observando-se, paratanto o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.3.2. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.4. Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação do material.
- 7.5. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal da Fazenda em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes a pagamento dos fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DA REVISÃO, DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 8.1. O presente contrato poderá ser revisado a qualquer momento, em prol de um melhor atendimento ao interesse público.
- 8.2. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 8.3. À CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de



25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

- 8.4. Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 78 à 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.
- 8.5. Na rescisão por culpa da Contratada, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 10.2.3 deste ajuste.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

- 9.1. A CONTRATADA em razão de descumprimento aos termos deste contrato que lhe deu origem, com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, ficarão sujeitas às seguintes sanções administrativas:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - e) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 9.2. Os tipos de sanções administrativas e as hipóteses em que a CONTRATADA estará sujeita a sua aplicação são as seguintes:
- 9.2.2. Multa por atraso na entrega do objeto: 4% (quatro por cento) sobre a quantidade que deveria ser executada, por dia de atraso.
- 9.2.2.1. Ocorrendo atraso superior a 5 (cinco) dias, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, recusar o recebimento dos equipamentos, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.
- 9.2.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da do contrato.
- 9.2.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor da do contrato, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



- 9.2.5. Caso se constatarem problemas técnicos relacionados ao objeto entregue, a CONTRATADA deverá substituí-lo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa de 4% (quatro por cento) ao dia sobre o valor da parcela entregue irregularmente, até o quinto dia, após o qual será aplicada a multa prevista no subitem 10.2.3, podendo ser aplicada cumulativamente a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, pelo disposto no artigo 87, III, da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.2.6. Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato, por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.
- 9.3. As sanções administrativas são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.3.1. Nas hipóteses de possibilidade de cumulação das sanções administrativas de multa com a de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos, impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou a de declaração de inidoneidade, caberá à unidade contratante avaliar a conveniência e a oportunidade da aplicação simultânea.
- 9.3.2. Entendendo a unidade contratante pela aplicação isolada da sanção administrativa de multa, caberá a esta dar andamento ao procedimento, concedendo prazo para defesa prévia à CONTRATADA, culminando com a decisão.
- 9.4. O prazo para pagamento das multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.
- 9.4.1. A CONTRATANTE, conforme o caso, e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da Prefeitura do Município de São Paulo ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 55 do Decreto Municipal nº 44.279/2003.
- 9.4.2. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 9.4.3. As penalidades deverão ser registradas no Módulo de Apenações do Sistema Integrado de Gestão de Suprimentos e Serviços (SIGSS), conforme Portaria Intersecretarial 01/2015-SEMPLA/SF.

CLÁUSULA DÉCIMA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 54.873/2014.
- 10.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 10.2.2 do edital.
- 11.1.1. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 11.2. A CONTRATADA comprovou que não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal, bem como a ausência de apontamento junto ao CEIS (União), ao e-Sanções (Estado de São Paulo) e ao Cadastro de Empresas Apendas do Município de São Paulo, bem como a ausência de apontamentos junto aos cadastros indicados na Instrução nº 02/2019-TCM.
- 11.3. Todas as comunicações, notificações, avisos ou pedidos, à CONTRATADA, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços eletrônicos (e-mail):
- CONTRATADA: fabim.fernando@gmail.com
- 11.3.1. As publicações no Diário Oficial somente ocorrerão nos casos exigidos pela legislação.
- 11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 11.5. O Edital É peça integrante do Contrato na qual constam as demais condições exigidas, conforme disposto no artigo 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, com nova redação dada pela Lei nº 8.883/1994.
- 11.6. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 11.7. Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.



São Paulo, 07 de outubro de 2022.

Prefeitura do Município de São Paulo

SUBPREFEITURA PIRITUBA/JARAGUÁ
RONALDO LIGIERI SONS
Subprefeito

FL SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-ME
FÁBIO FERNANDES CABRAL
ADMINISTRADOR
RG Nº 12. [REDACTED] SSP MG ,CPF/MF SOB Nº 005. [REDACTED]

TESTEMUNHAS:

José Luis Belardinucci
AGPP - RF. 636.219.2
Subprefeitura Pirituba/Jaraguá

Nome: *Carla Regina de Souza*
R.G. Nº: *21 [REDACTED] 6/60*

Nome:
R.G. Nº: